

**MINUTA DO CONTRATO Nº 04/2026  
DISPENSA Nº 02/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À  
INTERNET BANDA LARGA, COM VELOCIDADE  
MÍNIMA DE 600 MBPS E DISPONIBILIZAÇÃO DE  
IP PÚBLICO FIXO, ENTRE O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO -  
CPAC E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE - CEP 49.530-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, e, do outro lado, a empresa **FASTNET TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.465.986/0001-14, estabelecida na Av Barão do Rio Branco, Nº 48, Sala 01, Bairro Centro, CEP 49.530-000, na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. **PAULO SÉRGIO DANTAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 832XX3 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 473.XXX.XXX-25, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps (download), e disponibilização de 01 (um) IP público fixo, para a sede do CPAC, incluindo instalação, configuração, fornecimento de equipamentos necessários em comodato quando aplicável, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, conforme condições deste instrumento e do Termo de Referência.

1.2. Local de execução: sede administrativa do CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109-B, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000.

1.3. Natureza do objeto: serviço contínuo, com execução parcelada, medição mensal e pagamento condicionado ao atesto da fiscalização.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Und.	Qtd.	VALOR MENSAL R\$
1	Serviços de acesso à internet banda larga, com velocidade mínima de 600 Mbps, incluindo suporte técnico, manutenção e atendimento durante toda a vigência, para uso institucional do CPAC		Mês	12	139,90




Disponibilização de 01 (um) IP Público Fixo	Mês	12	20,00
---	-----	----	-------

1.4. Valor global contratado para 12 (doze) meses: **R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei nº 14.133/2021)**

2.1. O presente contrato vincula-se, em sua plenitude, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, ao aviso/instrumento convocatório da dispensa, ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) e aos demais documentos constantes do Processo de Dispensa nº 02/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência quanto aos requisitos mínimos e às condições de execução, sem prejuízo da proposta para complementar o que for compatível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO, DO FUNDAMENTO E DO REGIME JURÍDICO (Art. 92, III, Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis, pelos princípios da Administração Pública e, supletivamente, pelas disposições de direito privado pertinentes.

3.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os controles de fracionamento e somatório anual por objeto de mesma natureza e, por se tratar de consórcio público, os limites em dobro previstos no art. 75, § 2º, conforme instrução processual.

3.3. Integram o regime jurídico do contrato as prerrogativas administrativas, as cláusulas exorbitantes legalmente previstas e os deveres de fiscalização, sanção e extinção previstos na Lei nº 14.133/2021.

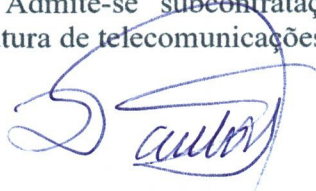
## **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021)**

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, com disponibilização e manutenção do link de internet e do IP público fixo durante toda a vigência contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação/ativação do serviço no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho, com realização de testes básicos de conectividade e entrega de relatório simples de ativação (data, parâmetros e canal de suporte).

4.3. Quando necessários, os equipamentos (ex.: ONT/ONU, modem, roteador, conversores e afins) serão fornecidos em comodato, sem custo adicional, cabendo à CONTRATADA a manutenção, substituição por falha/defeito e atualização de configurações, ressalvado mau uso devidamente comprovado.

4.4. Admite-se subcontratação apenas de atividades instrumentais/acessórias e/ou de infraestrutura de telecomunicações necessária à entrega do link (ex.: backbone, transporte, última





milha e atendimento de campo), desde que previamente informada e aceita pela CONTRATANTE, vedada a transferência do núcleo do objeto, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusiva responsável pela execução, SLA, suporte, faturamento e representação perante a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para interlocução técnica e administrativa com a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS, SLA E NÍVEIS DE SERVIÇO (Art. 92, I e IV, Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) velocidade mínima contratada de 600 Mbps (download), com tecnologia compatível e adequada à localidade; (ii) disponibilização de 01 (um) IP público fixo durante toda a vigência; (iii) suporte técnico por telefone e/ou canais digitais, com abertura de chamado e número de protocolo.

5.2. Prazo de atendimento: início de tratamento em até 6 (seis) horas para falhas críticas (indisponibilidade total) e em até 12 (doze) horas para falhas não críticas, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

5.3. Janelas de manutenção que impliquem indisponibilidade/degradação deverão ser comunicadas ao CPAC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, sempre que possível, executadas fora do horário de expediente.

5.4. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA a glosas/abatimentos proporcionais e demais consequências contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções.

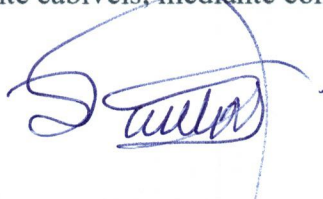
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO VALOR E DO REAJUSTE (Art. 92, V, Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.918,80 (um mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)** para 12 (doze) meses, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de instalação/ativação, suporte, manutenção e comodato de equipamentos quando aplicável.

6.2. Não será admitida cobrança adicional por instalação, ativação, manutenção, visita técnica, substituição de equipamentos em comodato por falha/defeito, suporte ou quaisquer despesas inerentes ao pleno funcionamento da solução, salvo hipótese expressamente prevista e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

6.3. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora (data-base), mediante aplicação do índice INPC/IBGE (ou outro que venha a substituí-lo), desde que formalmente requerido e demonstrado, observada a legislação aplicável e o interesse público.

6.4. Poderá haver revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante comprovação e regular instrução processual.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 92, VI, Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O recebimento do serviço será mensal, mediante atesto do Fiscal do Contrato, após verificação da manutenção do link e do IP público fixo no período, sem prejuízo de glosas proporcionais quando cabível.

7.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura mensal, acompanhada de: (i) relatório/declaração de disponibilização do serviço no período; (ii) protocolos/chamados e evidências pertinentes, quando solicitados; e (iii) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, dentro do prazo de validade.

7.3. O pagamento será efetuado após o atesto e a liquidação, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4. Notas fiscais com incorreções, divergências ou sem a documentação exigida poderão ser devolvidas para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular.

7.5. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente motivadas, não aplicáveis em regra ao presente ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, VII, Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura/ordem de serviço, conforme definido no processo, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e interesse público.

8.2. A eventual prorrogação dependerá de regularidade da execução contratual, manutenção das condições de habilitação e formalização por termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII, Lei nº 14.133/2021)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES (Art. 92, IX, Lei nº 14.133/2021)**



10.1. As partes reconhecem que o objeto contratual consiste em serviço comum e continuado, de baixa complexidade, razão pela qual não foi elaborada Matriz de Riscos em instrumento apartado, nos termos do art. 6º, XXVII, e art. 22 da Lei nº 14.133/2021, por inexistir hipótese legal que imponha matriz formal para este caso.

10.2. A gestão e mitigação de riscos deste ajuste serão realizadas por meio das obrigações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto a SLA, prazos de atendimento, manutenção programada, fiscalização, glosas, sanções e regras de continuidade.

10.3. Compete à CONTRATADA, como regra geral, a responsabilidade por falhas decorrentes da execução do serviço, indisponibilidades não justificadas, descumprimento dos níveis de serviço, defeitos em equipamentos fornecidos em comodato (quando aplicável), suporte insuficiente e demais inexecuções contratuais, sujeitando-se às consequências previstas neste instrumento.

10.4. Compete à CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar a execução mensal e adotar as providências administrativas cabíveis para correção, glosa, penalização ou extinção contratual, quando couber.

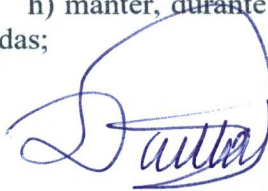
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021)**

##### **11.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado;
- b) fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto;
- c) emitir ordem de serviço/autorizar a ativação e registrar eventuais ocorrências;
- d) atestar a prestação mensal, quando comprovada a execução regular;
- e) efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- f) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades e descumprimentos, fixando prazo para regularização;
- g) aplicar glosas, sanções e demais medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal administrativo.

##### **11.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar o objeto com qualidade, continuidade, segurança e em conformidade com este contrato, Termo de Referência, proposta e normas aplicáveis;
- b) instalar, ativar, configurar e manter o serviço, com fornecimento em comodato dos equipamentos necessários, quando aplicável, sem custo adicional;
- c) manter o link e o IP público fixo em funcionamento durante toda a vigência, observados os níveis mínimos de serviço;
- d) prestar suporte técnico e atendimento por canais de comunicação adequados, com abertura e controle de chamados;
- e) realizar manutenção preventiva/corretiva, correções, ajustes e substituições de equipamentos/itens defeituosos, nos prazos acordados;
- f) comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, apresentando justificativa técnica e plano de ação;
- g) indicar e manter preposto para interlocução com a CONTRATANTE;
- h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- i) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais ônus de sua execução;
- j) observar confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, na medida aplicável ao objeto e às informações a que tiver acesso;
- k) não transferir o núcleo do objeto nem subcontratar além das hipóteses autorizadas no contrato/TR.

11.3. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DAS GARANTIAS LEGAIS (Art. 92, XII e XIII, Lei nº 14.133/2021)**

12.1. Não será exigida garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e baixo risco da contratação, sem prejuízo da fiscalização e das sanções cabíveis.

12.2. Permanecem asseguradas as garantias legais quanto à qualidade, continuidade e adequação do serviço prestado, bem como o dever de correção/substituição de equipamentos e itens defeituosos fornecidos em comodato, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 92, XIII e art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável do valor inicial atualizado do contrato.

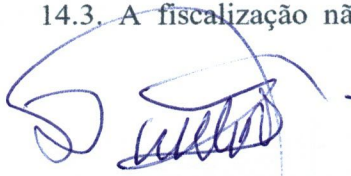
13.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, XVIII, e art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

14.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **EVANILSON SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF nº **000.XXX.XXX-44**, e a fiscalização será realizada pelo servidor **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE**, inscrito no CPF nº **044.XXX.XXX-67**, ou, na ausência/impedimento, por seus respectivos substitutos formalmente designados. Admite-se a contratação de terceiros para apoio técnico, com a finalidade de assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes ao desempenho dessas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes designados.

14.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CPAC, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela



perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, e arts. 155 a 163, Lei nº 14.133/2021)**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, observado o devido processo legal e a ampla defesa, as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros critérios legais: a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes/atenuantes, os danos causados à Administração e eventual programa de integridade.

15.3. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a infração e a gravidade, nos percentuais definidos no instrumento convocatório/aviso de dispensa e/ou neste contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

15.4. Sem prejuízo das demais hipóteses, o atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, o descumprimento de SLA, a recusa injustificada em corrigir falhas e a manutenção irregular das condições de habilitação poderão ensejar aplicação de sanções.

15.5. Aplicadas as sanções, a CONTRATANTE promoverá os registros e publicações cabíveis nos cadastros e sistemas legalmente previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX, e arts. 137 a 139, Lei nº 14.133/2021)**

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente, ou por decisão judicial/arbitral, quando cabível.

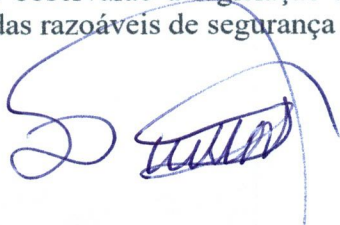
16.2. A extinção observará o procedimento legal, com motivação, contraditório e ampla defesa, quando exigidos, sem prejuízo da aplicação de sanções e da apuração de perdas e danos.

16.3. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá adotar as providências técnicas necessárias à transição/desmobilização do serviço, inclusive recolhimento dos equipamentos em comodato, quando houver, sem comprometer a integridade do ambiente da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações administrativas, técnicas e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para a prestação do serviço.

17.2. Quando houver tratamento de dados pessoais no contexto da execução do objeto, as partes observarão a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas razoáveis de segurança compatíveis com a natureza do serviço.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação/publicação do extrato e demais atos pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

18.2. A eficácia do contrato observará as exigências legais de publicidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS


19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as normas de direito privado compatíveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ribeirópolis/SE, 09 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC  
DIOGO MENEZES MACHADO  
Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FASTNET TELECOM LTDA  
PAULO SÉRGIO DANTAS  
Representante legal  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Deley Thania de Jesus Pinheiro CPF nº 070.785.595-09
2. Marina Costa Barbosa CPF nº 042.584.155-99